



cartilha de
**PROPAGANDA
ELEITORAL**



Tribunal Regional Eleitoral
de Santa Catarina

Apresentamos a cartilha de propaganda eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para as eleições de 2016.

Procuramos aqui apresentar o assunto de forma didática, utilizando uma linguagem clara e acessível, resumindo os principais temas tratados na Lei das Eleições (Lei nº. 9.504/97), já com as modificações trazidas pela minirreforma eleitoral (Lei n. 12.891/2013) e reforma política (Lei n. 13.165/2015), bem como as orientações da Resolução TSE n. 23.457/2015, que disciplinou a matéria.

Mas afinal: O que pode e o que não pode fazer em relação a Propaganda Eleitoral?

Esta é a pergunta que a maioria dos candidatos e cidadãos fazem. E a fazem na expectativa de uma resposta precisa. Contudo, muitas são as situações em que a resposta dependerá das circunstâncias, não sendo possível responder somente com um sim ou um não. É o que veremos.

Nesta cartilha, em nenhum momento, objetivamos substituir os dispositivos legais vigentes, mas sim, fazer com que seja uma ferramenta de auxílio nas dúvidas que sempre surgem, notadamente na agitação do processo eleitoral.

Boa leitura!



O QUE É PROPAGANDA?

Neste ano (2016), teremos eleição para o cargo de **Prefeito e Vereador dos Municípios**, e a propaganda eleitoral é a oportunidade para se conhecer os candidatos e suas ideias, e também para eles falarem sobre as suas propostas e sobre como planejam concretizá-las, demonstrando que são uma boa escolha para representá-lo na Prefeitura ou na Câmara de Vereadores.

QUANDO COMEÇA?

A propaganda eleitoral está permitida
a partir de 16 de agosto de 2016



E SE COMEÇAR ANTES?

Propaganda Eleitoral antecipada:

Nestas eleições, **algumas mudanças ocorreram** em relação a caracterização ou não de propaganda antecipada.

Não será considerada propaganda eleitoral antecipada, feita por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos, participação em entrevistas, programas, debates em rádio, TV ou internet, encontros, seminários e congressos, reuniões públicas, discussões de planos de governos ou alianças partidárias, desde que nesses eventos **não haja pedido explícito de votos**.

MAS QUEM FISCALIZA?

A fiscalização da propaganda cabe:

- **Ao cidadão ou candidato/partido/coligação** – deparando-se com propaganda eleitoral não permitida, têm o dever de denunciar para as autoridades responsáveis.
- **Aos juízes eleitorais** - têm o poder de polícia para inibir qualquer prática irregular ou ilegal de propaganda eleitoral.

Nas situações sujeitas a penalidades, os juízes eleitorais deverão cientificar o Ministério Público para que possa tomar as providências devidas.



REQUISITOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

- Deve conter sempre a legenda partidária.
- Será sempre produzida em língua nacional.
- Na eleição majoritária (para prefeito), a coligação usará obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram.
- Na eleição proporcional (para vereadores), cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.
- Da propaganda dos candidatos a prefeito, deverão constar também os nomes dos candidatos a vice-prefeito, de modo claro e legível, em tamanho não inferior a 30% (trinta por cento) do nome do titular.
- Não depende de licença municipal ou da polícia.
- Não depende de autorização da Justiça Eleitoral.
- Não poderão ser empregados meios publicitários destinados a criar artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.
- Na propaganda em material impresso deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela confecção, bem como de quem o contratou, e a respectiva tiragem.



PROPAGANDAS PERMITIDAS



- **Adesivo ou papel:** uma novidade apresentada na legislação para estas eleições foi a limitação em $0,5m^2$ (meio metro quadrado) dos adesivos ou cartazes em papel para serem utilizados em bens particulares.

OBS: É proibida justaposição de adesivo ou papel que exceda o limite de $0,5m^2$, em razão do efeito visual único (efeito de outdoor).

- **Veículos:** apenas adesivos microperfurados, até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até o limite de $50cm \times 40cm$.
- **Mesas de distribuição de material de campanha e utilização de bandeiras:** a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas é permitida, desde que móveis, dispostas apenas no período compreendido entre das 6h e 22h, e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

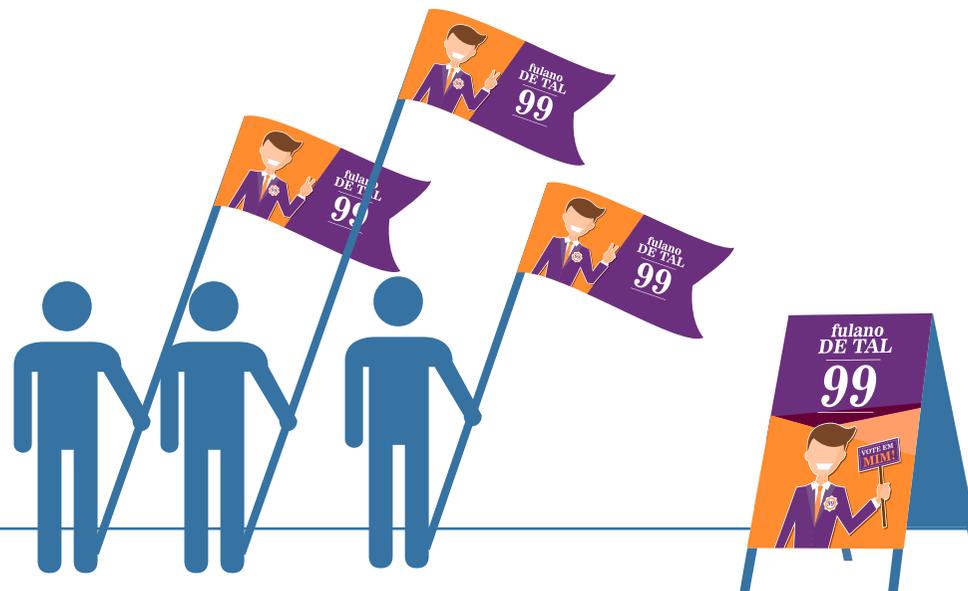
- **Folhetos, volantes e outros impressos:** poderão ter a dimensão máxima de $50cm \times 40cm$, sendo sua distribuição permitida até as 22h da véspera da eleição.
- **Carros de som e minitrio:** é permitida a circulação de carros de som e minitrios como meios de propaganda eleitoral, no período das 8 às 22h, até a véspera da eleição.



PROPAGANDAS PERMITIDAS



- **Comícios:** podem ocorrer das 8h às 24h, sendo proibido desde a antevéspera da eleição.
- **Caminhada, carreato e passeata:** são permitidas até as 22h do dia que antecede a eleição.
- **Internet:** na propaganda eleitoral por meio da Internet é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral.
- **Propaganda paga em jornais:** é permitida, a partir da data de início da propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição. Deverá ser paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso é permitida.
- **Debates:** é permitida a realização de debates, entre filiados ou pré-candidatos, no rádio, na TV e na internet, antes de 16 de agosto de 2016, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos. Os debates transmitidos na TV deverão utilizar subtítuloção por meio de legenda oculta, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição, observadas as regras técnicas aplicáveis.
- **Propaganda eleitoral gratuita:** a propaganda eleitoral no rádio e na TV se restringirá ao horário eleitoral gratuito.



PROPAGANDAS PROIBIDAS



- Propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.
- Propaganda que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis.
- Propaganda de incitamento de atentado contra pessoa ou bens.
- Propaganda de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública.
- Propaganda que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.
- Propaganda que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.
- Propaganda por meio de impressos ou de objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda.
- Propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana.
- Propaganda que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública; e que desrespeite os símbolos nacionais.
- Confeção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.



PROPAGANDAS PROIBIDAS



- Realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
- Utilização de “simulador de urna eletrônica”.
- Propaganda via telemarketing.
- Propaganda por meio de outdoors, inclusive eletrônicos.

- Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados e distribuição de material de campanha nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos,

São aqueles onde a população em geral tem acesso, ainda que sejam de propriedade particular, por exemplo: cinemas, teatros, igrejas, clubes, lojas, shopping center, ginásios, estádios, mercados, entre outros.

São bens cujo uso depende de cessão, permissão ou autorização do Poder Público: hospitais, escolas, ônibus, transporte escolar, taxis, entre outros.



PROPAGANDAS PROIBIDAS



Uma novidade trazida para as eleições deste ano é a proibição de veiculação de propaganda por meio de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

NA ANTEVÉSPERA

- Comícios (exceção do comício de encerramento da campanha que poderá ser prorrogado até às 2h da antevéspera).
- Reuniões públicas.
- Veiculação de qualquer propaganda política no rádio e na TV.

NA VÉSPERA

- Divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de propaganda eleitoral.
- Realização de debates, em segundo turno.

NO DIA DA ELEIÇÃO

- Aglomeração de pessoas portando bandeiras, broches, dísticos e adesivos ou com roupas padronizadas, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- Uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato, por, mesários e escrutinadores, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras.



CRIMES ELEITORAIS

Todo cidadão que tiver conhecimento de irregularidades na propaganda eleitoral previstas na legislação eleitoral poderá comunicá-la ao juiz da zona eleitoral onde ela se verificou, apresentando as provas que comprovem a irregularidade.



- Uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo.
- Contratação direta ou indireta de grupo de pessoas com a finalidade específica de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato, partido ou coligação. Também incorrem em crime as pessoas contratadas para esses fins.
- Divulgar, na propaganda, fatos que se sabem inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado.
- Caluniar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.
- Difamar alguém na propaganda eleitoral ou para fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação.
- Injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.
- Inutilizar, alterar ou perturbar meios de propaganda devidamente empregados.
- Impedir o exercício de propaganda.
- Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores.
- Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira.
- Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Constitui crime o derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, como santinhos, cartazes e outros, ainda que realizado na véspera da eleição.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Presidente: Des. Cesar Augusto Mimoso Ruiz Abreu

Corregedor Regional Eleitoral: Des. Antonio do Rêgo Monteiro Rocha

Diretor-Geral: Sérgio Manoel Martins

Secretária Executiva da CRE-SC: Renata Beatriz de Fávere

Conteúdo: SPEC/CREJUD

Editoração: Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

Assessora: Ana Patrícia Tancredo Gonçalves Petrelli

Revisão: Anderson Rubin

Ilustrações e arte-final: Bruna Mendes

